Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12411/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4708/2016
PROTOCOLO	: 1678461
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO (A)	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: SALES RACHID DA SILVA – MEI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 15/2016
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 15/2016, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Sales Rachid da Silva – MEI, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa de Alimentação Escolar. Neste momento, examina-se a regularidade da **formalização do Contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da formalização do Contrato, conforme se observa na Análise n. 20469/2016 (peça n. 6, fls. 24-27) e no Parecer n. 20003/2016 (peça n. 7, fl. 28).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à formalização do Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 15/2016, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Sales Rachid da Silva – MEI.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT